



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## **Lei Ordinária nº 627/2021, de 15 de junho de 2021.**

***"Dispõe sobre a autorização para consignações facultativas de Folha de Pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos Municipais e contém outras providências"***

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover consignações facultativas nas folhas de pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos Municipais, para cobrir despesas das seguintes espécies:

- I – Pensão Alimentícia Voluntária;
- II – Contribuições para planos de pecúlio e previdência privada;
- III – Amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- IV – Contribuições para planos de saúde;
- V – Contribuições para seguro de vida.

Parágrafo único - A autorização expressa neste artigo estende-se aos Servidores Públicos Inativos e aos Pensionistas que recebam proventos dos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Para os fins a que destina esta Lei, considera-se consignação facultativa o desconto que incidirá sobre a remuneração do Servidor/Agente Político do Município mediante sua autorização prévia e formal e com anuência da Administração, para ser repassada às Instituições Financeiras nomeadas no Art. 5º. desta Lei.

Parágrafo único – Na hipótese do Inciso III do Art. 1º, a autorização do Servidor/Agente Político terá caráter irrevogável e irretratável e permanecerá arquivada, tanto na Instituição Financeira quanto na repartição competente do Município, por 12 (doze) meses depois da quitação do empréstimo e/ou financiamento.

Art. 3º - O valor mensal das consignações facultativas de cada Servidor/Agente Político não poderá exceder o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma de seus vencimentos, não devendo ser computadas as seguintes parcelas:

- I – Diárias;
- II – Salário Família;
- III – Ajuda de Custo
- IV – Adicional de Férias
- V – Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- VI – Adicional Noturno;
- VII – Adicional de Insalubridade e periculosidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 4º - As autorizações dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos para descontos em folha serão feitas em duas vias de igual teor, ficando uma arquivada no Departamento Pessoal da Prefeitura e outra encaminhada à Instituição Financeira.

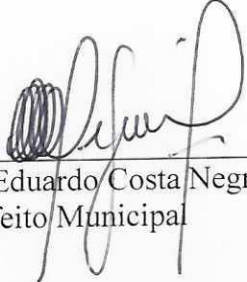
Parágrafo único – Estando pactuadas as formas de repasse e desconto, o Município não responderá por quaisquer encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento.

Art. 5º - Para os fins do Art. 1º, III, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou contratos com as Instituições Financeiras Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco e SICOOB, para a concessão de empréstimos consignados aos Servidores Públicos ou Agentes Políticos Municipais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 551/2018, de 23 de novembro de 2018.

Câmara Municipal de Virgínia  
Publicação em: 21/06/2021  
Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

Virgínia, 15 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 25/06/2021  
Vera Lúcia de Souza  
Assessora de Gabinete  
CPF: 556.386.866-49